

A SUA PREVIDÊNCIA

A Constituinte e a aposentadoria. Por Farid

486 110 9 • Salomão José 6 OUT 1987

Na semana passada comentamos, a pedido de leitores, a situação da aposentadoria no anteprojeto de Constituição. Hoje, voltamos ao assunto em virtude de substitutivo apresentado pelo relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, para ser apreciado nessa Comissão e, em seguida, em plenário.

Com a nova redação, houve alguma melhora para o segurado da Previdência Social. Foi eliminada a exigência da idade para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, porém, mantido o tempo de 35 anos de trabalho para o homem e de 30 anos para a mulher.

Assim, confirma-se o desaparecimento da aposentadoria aos 30 anos de serviço e o abono de permanência com o mesmo tempo.

Quanto à aposentadoria por velhice, permanece a idade de 65 anos, sem distinção de sexo. Com isso, a segurada que pretendia aposentar-se aos 60 anos de idade terá que trabalhar mais cinco anos.

No tocante às aposentadorias especiais, permanecem, com tempo de serviço reduzido, as motivadas por trabalhos penosos, insalubres e perigosos, bem como aquelas que surgiram no projeto anterior: trabalho rural, noturno e de revezamento.

Desaparecem as aposentadorias dos aeronautas, aos 25 anos de serviço, dos jornalistas profissionais, aos 30 anos, a aposentadoria constitucional do professor, também aos 30 anos de serviço, e a da professora, aos 25 anos.

A mulher, prejudicada em relação à aposentadoria por idade, ganha uma nova aposentadoria: a da dona-de-casa. Lei Complementar disciplinará as regras desse novo benefício.

Ainda há na área da Previdência Social outras novidades não comentadas na semana passada. O valor mínimo das aposentadorias e pensões não poderá ser inferior ao do salário mínimo; porém, o texto não esclarece se é do salário mínimo de referência ou do piso nacional de salários. A contagem recíproca do tempo de serviço é assegurada para fins de aposentadoria, na administração pública e na atividade privada urbana ou rural. Com isso, haverá comunicação entre os tempos de serviço público, urbano e rural.

O artigo 31 das Disposições Transitórias garante ao ex-combatente o direito à aposentadoria aos 25 anos de serviço.

A ampliação dos benefícios (trabalho rural, noturno etc.) será feita pelo poder Executivo até 6 meses após a promulgação da nova Constituição, com a definição dos critérios de concessão e as respectivas fontes de custeio. Os prazos de adoção dessas medidas não poderá ultrapassar cinco anos. Esse dispositivo (artigo 64 das Disposições Transitórias) é importante na medida em que obriga o governo a viabilizar os novos benefícios.

Na esfera da Assistência Social, a renda mensal vitalícia terá um novo valor: o do salário mínimo. O campo de aplicação desse benefício também foi ampliado. Será devido ao deficiente, sem limite de idade, e ao idoso aos 65 anos completos, sem distinção de sexo com uma única exigência — não possuir meios próprios que lhe garantam o seu sustento.

Cláudio Coelho, desta Capital, professor de escola particular, completará 30 anos de serviço em outubro próximo. A escola, porém, avisou-o de que deverá trabalhar mais cinco meses, tempo em que esteve afastado para frequentar curso de especialização. Quer ele saber como fica a sua aposentadoria especial.

Embora faltem alguns esclarecimentos do leitor, podemos informar: a aposentadoria especial do professor é concedida pelo INPS, aos 25 anos de serviço, desde que o segurado conte com 50 anos de idade. A aposentadoria constitucional do professor pode ser obtida aos 30 anos de "efetivo exercício em funções de magistério" (Emenda Constitucional nº 18/81). A segunda parte da resposta vale até que a nova Constituição entre em vigor ou se for alterado o projeto do relator da Comissão de Sistematização.

Os leitores que tiverem dúvidas, ou qualquer tipo de problema com a Previdência Social, poderão escrever para esta seção. As cartas deverão ser endereçadas ao **Jornal da Tarde** coluna **A Sua Previdência** — av. Engenheiro Caetano Álvares, 55. Bairro do Limão, CEP 02550 — São Paulo.